

Projeto de Lei n.º 040/2020, 08 de maio de 2020.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA
EM CARÁTER EMERGENCIAL, E E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBEERRTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, na escola da rede municipal, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidores para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal.

§2º A contratação prevista neste artigo guardará estrita observância à ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019 – para professor de Educação Infantil, vigorando pelo prazo de até 09 (nove) meses, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

I - EMEF Max Sperling – Linha do Salso, EMEI Dona Tereza- Bairro Rincão Comprido, EMEF São João Batista de La Salle – Vila Marilene e EMEI Rio Branco – Centro.

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Educação Infantil	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Médio modalidade Magistério	22 horas semanais	Magistério: R\$ 1.587,30 Graduação: R\$ 2.063,49 Pós: R\$ 2.269,84

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar Professor de Educação Infantil, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2020, considerando o que segue:

A contratação do professor se faz necessária em virtude das adequações ao novo plano de carreira do magistério— lei Complementar nº 009/19, que institui as horas de atividades.

A contratação será efetivada através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Edital nº 070/19, de 14/11/19. Informamos que o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, permite que o candidato que não tiver interesse no contrato poderá requerer uma única vez, sua alocação para o final da lista de aprovados, conforme Edital nº 24/19, do Processo Seletivo Simplificado nº 03/19, item 15.4, em anexo. Após o chamamento de todos os candidatos selecionados, os que foram alocados para o final da lista, poderão ser chamados novamente.

Então do Processo Seletivo nº 003/19, estão sendo chamados os candidatos alocados para o final da lista de aprovados a partir da ordem de classificação de nº 29,30,35,36,37,38,39,40,42,43,45,46,47,48,49 e 51.

Segue em anexo estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação do profissional supracitado.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal